



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 03 / 2015
FBS
RUBRICA

LEI Nº 8.801

Assegura recesso escolar aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Educação Infantil e Bibliotecário.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória, aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente e Educação Infantil e Bibliotecário, que atuam, respectivamente, em Centro de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental, da Rede de Ensino do Município de Vitória, desde que estejam em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo, ficam assegurados:

I - 30 (trinta) dias consecutivos de férias, coincidentes com as férias escolares do mês de janeiro;

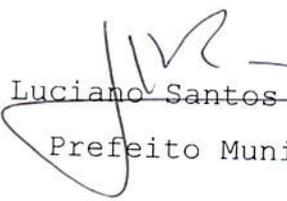
II - 15 (quinze) dias de recesso, coincidentes com as férias escolares, para os meses de julho e dezembro.

Art. 2º. O recesso escolar ocorrerá entre períodos letivos, ocasião em que cada servidor ocupante do cargo de Assistente de Educação Infantil e de Bibliotecário ficará dispensado de suas atribuições, mas à disposição da Direção da Unidade de Ensino, que poderá convocá-lo por necessidade de serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 8.782, de 30 de dezembro de 2014.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de março de 2015.


~~Luciano Santos Rezende~~
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1472425/15